



Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Diretoria de Gestão

Gerência de Bens e Serviços

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 - INTRODUÇÃO

1.1 Este Estudo tem como objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para prestação de serviço de operação de elevadores, conduzido por meio de ascensorista de elevador, nas dependências da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

1.2 A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar - ETP se baseia nas orientações constantes do Art.7º do Decreto nº 48.816/2023 e no Art. 18º, Parágrafos 1o e 2o, da Lei 14.133/2021.

### 2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A contratação de empresa especializada se justifica pela necessidade de utilização dos elevadores de modo confortável e seguro por autoridades, servidores e visitantes, garantindo com o referido serviço a eficiência do funcionamento dos equipamentos.

2.1 Visando a melhor utilização dos elevadores disponíveis no prédio sede da Procuradoria Geral do Estado, que rotineiramente sedia eventos, encontros e aulas, a contratação de empresa que preste serviços de ascensoristas faz-se necessária na medida em que otimiza e assegura um melhor funcionamento dos elevadores. Com um fluxo grande de usuários em duas dependências – principalmente nos dias em que há eventos – o trabalho dos ascensoristas fornece mais segurança e otimização no funcionamento dos elevadores.

2.2 O serviço de ascensorista também fornece aos usuários dos elevadores um suporte em caso de pane repentina, tendo em vista que os profissionais terão treinamento adequado caso tais situações ocorram, o que minimiza os riscos de os usuários danificarem sem intenção os equipamentos dos elevadores, além de terem *expertise* em como agir em tais ocasiões.

### 3 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação abrange os serviços de operação de 10 (dez) elevadores, com o provimento de profissionais habilitados “ascensoristas de elevador”, visando à condução aos pavimentos das edificações dos servidores, visitantes e carga de modo seguro, sendo 8 (oito) elevadores no edifício-sede da PGE – 6 (seis) elevadores de uso social, incluindo um para portadores de necessidades especiais – 1 (um) para emprego de serviços diversos e carga – (1 (um) para emprego de transporte de cargas); e, sendo 2 (dois) elevadores na CRLS para portadores de necessidades especiais.

3.2 Os profissionais habilitados – ascensoristas de elevador – deverão ter curso e registro profissional na forma da Lei, como rege a Lei nº 3.270/1957 (fixa em seis, o número de horas de trabalho diário dos cabineiros de elevador).

3.3 Os serviços constantes deste estudo não poderão ser sublocados, devendo ser executados por pessoal próprio da Contratada, que deverá ser a única responsável por sua boa execução.

3.4 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços do presente objeto não poderão constituir pretexto para a cobrança por "serviços novos, extras ou adicionais".

3.5 A Contratada será diretamente responsável pela estrita observância dos códigos e das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, como

também de acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho concernentes e que tratem de matéria trabalhista.

#### 4 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A PGE não dispõe em seu quadro funcional de servidores especializados para o exercício das funções de ascensorista como dispõe a necessidade exposta no item 2 descrito acima, qual seja, a operação profissional dos elevadores na sede da PGE-RJ.

4.2 O serviço que se pretende contratar é de natureza continuada, e tem por finalidade ater-se à necessidade de operação dos elevadores da sede da PGE-RJ.

4.3 Desta forma, a presente contratação reveste-se de elevada importância pois, o correto funcionamento dos elevadores é fundamental à preservação patrimonial e à continuidade dos serviços prestados a toda população interna e externa, já que o profissional deverá zelar pela conservação do elevador, observando o funcionamento da máquina, bem como os seus equipamentos, para localizar defeitos e evitar acidentes, constatando e comunicando avarias e outras anormalidades.

#### 5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 A presente contratação abrange os serviços de operação de 10 (dez) elevadores, com o provimento de profissionais habilitados “ascensoristas de elevador”, visando à condução aos pavimentos das edificações dos servidores, visitantes e carga de modo seguro, sendo 8 (oito) elevadores no edifício-sede da PGE – 6 (seis) elevadores de uso social, incluindo um para portadores de necessidades especiais – 1 (um) para emprego de serviços diversos e carga – (1 (um) para emprego de transporte de cargas); e, sendo 2 (dois) elevadores na CRLS para portadores de necessidades especiais.

5.2 A execução dos serviços será operacionalizada por meio de ascensoristas de elevador, distribuídos segundo as escalas, jornadas de trabalho e quantidades demonstradas no quadro em segmento:

<b>ELEVADORES SEDE DA PGE-RJ</b>	<b>ESCALA</b>	<b>JORNADA 2ª A 6ª</b>	<b>POSTOS DE ASCENSORISTAS</b>
5 SOCIAIS 1 SERVIÇO 1 PNE 1 MONTA CARGA	DIURNA	8H00 ÀS 14H00 10H00 ÀS 16H00 11H00 ÀS 18H00	3 POSTOS
<b>ELEVADORES CRLS</b>	<b>ESCALA</b>	<b>JORNADA 2ª A 6ª</b>	<b>POSTOS DE ASCENSORISTAS</b>
2 PNE	DIURNA	10h00 ÀS 16H00	1 POSTO
<b>TOTAL DE POSTOS DE ASCENSORISTAS</b>			<b>4 POSTOS</b>

3. A distribuição da carga horária, bem como da execução do serviço, poderá ser alterada conforme as necessidades de serviço da PGE-RJ, respeitada a jornada de trabalho regulamentar.
4. A supervisão funcional da execução dos serviços será exercida por intermédio de funcionário habilitado da Contratada, por meio de visitas de periodicidade semanal no local, devendo, ainda, o Supervisor comparecer ao local sempre que chamado pela fiscalização.

#### 6 - DO LEVANTAMENTO DO MERCADO

6.1 De acordo com o sítio eletrônico <https://www.salario.com.br/profissao/ascensorista-cbo-514105/rio-de-janeiro-rj/>, o salário médio de um profissional escensorista é de R\$1.608,61 na cidade do Rio de Janeiro, para uma jornada de trabalho de 34 horas semanais. O ascensorista opera elevadores para transporte de pessoas e de carga, e observa os

limites máximos de lotação e de peso para conduzir passageiros e cargas de forma segura. Além disso, mantém um bom ambiente no elevador, zelando pela limpeza interna da cabine; também comunica à Administração a respeito de qualquer avaria ou anormalidade no funcionamento do elevador, para que se possa providenciar o serviço de manutenção.

6.2 A profissão de ascensorista (CBO 5141-05) tem um perfil profissional médio de um trabalhador com 44 anos, ensino médio completo, de acordo com empresas do segmento de seleção e agenciamento de mão-de-obra.

6.2 O levantamento leva em consideração somente o salário base de ascensorista trabalhando na cidade do Rio de Janeiro, e não entram no cálculo nenhum adicional salarial, tais como bônus, comissões, horas extras, adicional noturno e periculosidade, entre outros.

## **7 - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

7.1 Com base nos dados apontados acima (item 6.1), estima-se que o custo estimado para mão de obra seria em torno de **R\$ 6.432,84 (seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, contudo, por se tratar de um processo licitatório com alocação de mão de obra, tal custo tende a ser significativamente maior, restando a esta Gerência aguardar a etapa da pesquisa de mercado para dados mais concretos.

## **8 - DA ANÁLISE DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES**

8.1 Este estudo foi elaborado com a previsão de uma única contratação, para as edificações localizadas no Centro do Rio de Janeiro e Procuradorias Regionais, visando otimização das atividades de fiscalização, gestão, e, também objetivando economia de escala, visto que haverá maior quantidade de sistemas a serem mantidos, que poderá resultar em menores custos na prestação desses serviços.

8.2 Solução 1 - Execução Direta

8.3 Análise da Solução - A PGE não dispõe, em seu quadro, de servidores com aptos para a realização dos serviços que são objetivados nesse procedimento de contratação.

8.4 Solução 2 - Realização de Licitação para contratar empresa especializada nos serviços em tela.

## **9 - DA ANÁLISE DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES**

9.1 Este estudo foi elaborado com a previsão de uma única contratação, para as edificações localizadas no Centro do Rio de Janeiro e Procuradorias Regionais, visando otimização das atividades de fiscalização, gestão, e, também objetivando economia de escala, visto que haverá maior quantidade de sistemas a serem mantidos, que poderá resultar em menores custos na prestação desses serviços.

9.2 Solução 1 - Execução Direta

9.3 Análise da Solução - A PGE não dispõe, em seu quadro, de servidores com aptos para a realização dos serviços que são objetivados nesse procedimento de contratação.

9.4 Solução 2 - Realização de Licitação para contratar empresa especializada nos serviços em tela.

## **10 - DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO**

10.1 É sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Por se tratar de um único item, para a contratação em tela não é cabido o parcelamento.

## **11 - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

11.1 O valor do contrato anterior (013/2015), foi de R\$ 1.401.571,20 (um milhão, quatrocentos e um mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos), para o período de 12 meses – Processo nº E-14/001013356/2015.

## **12 - DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

12.1 O objeto do presente Estudo encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações da PGE-RJ, de acordo com o inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

### 13 - DA DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO

13.1 A contratação em comento trata-se de um objeto comum e passível de ser enquadrado nas licitações por Pregão.

13.2 Ademais, é importante observar que a natureza do serviço a ser contratado é contínuo, considerando que é de permanente necessidade, e objetiva atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público, a segurança dos frequentadores e o funcionamento das atividades desta PGE sem interrupção, proporcionando a prestação de um serviço público eficiente, eficaz e de excelência no cumprimento de sua missão institucional.

### 14 - RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1 Com a contratação desse serviço, a PGE pretende atender às necessidades dos frequentadores do prédio sede da PGE-RJ, garantindo segurança ao quadro funcional deste Órgão, convidados e ao atendimento ao público em geral.

14.2 O critério de julgamento das propostas será o “Menor Preço Global”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao serviço ofertado pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço global, tendo em vista a natureza do objeto a ser licitado.

### 15 - DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

15.1 A princípio não serão necessárias providências prévias ao contrato, visto que a contratação de empresa que forneça serviços de ascensoristas traz em si o necessário para a operação dos elevadores do prédio.

### 16 - DO IMPACTO AMBIENTAL

16.1 Ao viabilizar, com a atuação dos ascensoristas, o correto funcionamento dos elevadores, tem-se como consequência o manejo consciente dos equipamentos, gerando assim ganhos quanto à economia de energia.

### 17 - DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1 Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, pois os estudos técnicos demonstram a importância do processo de contratação e a ampla capacidade do mercado em atender a necessidade demandada, considerando-se que há solução de mercado para a demanda requerida.

17.2 Cientificamos a viabilidade econômica, pois a contratação vigente nesta PGE está dentro dos preços praticados no mercado em uma contratação deste porte, tendo bom desempenho operacional.

#### Elaborado por:

Cristina Braga Moreira - ID 5013043-9

Mariana Magalhães E. Teixeira - ID 4372142-7

Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Braga Moreira, Gerente**, em 12/11/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Magalhães Evangelista Teixeira, Técnico Processual**, em 12/11/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **83245815** e o código CRC **ADE2E7BA**.

Referência: Processo nº SEI-140001/031176/2024

SEI nº 83245815

R. do Carmo, 27, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020  
Telefone: (21) 2332-7316 - <https://www.pge.rj.gov.br/>